

GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3556 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 01 de agosto de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



54ª ASSEMBLÉIA DA CONSID/ UMOB – 31 DE JULHO DE 2018.

LOCAL: SEDE DO CONSID

LISTA DE PRESENÇA PREFEITOS

Nome	Município	RG	CPF	Assinatura
Gilson Bezerra de Souza	Angical	15668772 SSP-SP	214.764.111-15	
Jandira Soares Silva Xavier	Baianópolis	0473753880 SSP BA	600.529.455-53	
Deonísio Ferreira de Assis	Barra	0058212744 SSP BA	005.200.395-72	
Judisnei Alves de Souza	Buritirama	0759800456 SSP- BA	968.733.615-34	
Gilvan Pimentel Ataíde	Catolândia	03.902.752-04 SSP-BA	467.362.121-20	
Nilson José Rodrigues	Correntina	04.885.112-40 SSP-BA	400.814.945-72	
Marcia da Silva Sá Teles	Cotegipe	724719130 SSP-BA	937.622.835-91	
Gilson Nascimento de Souza	Cristópolis	534647110 SSP BA	490.670.795-53	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



Termosires Dias dos Santos Neto	Formosa do Rio Preto	495071331 SSP - BA	552.021.525-15	<i>Neto</i>
Ney Borges de Oliveira	Mansidão	3197 324 SSP - BA	501.275.275-91	
Márcio Mariano	Muquém do São Francisco	5.082.484	570.106.335-68	<i>[Signature]</i>
Miguel Crisostomo Borges Neto	Riachão das Neves	0655529896 SSP-BA	698.270.875-68	<i>[Signature]</i>
Romualdo Rodrigues Setubal	Santa Rita de Cássia	0166913693 SSP BA	071.900.345-87	
José Carlos de Carvalho	São Desidério	6055404 SSP BA	687.312.805-87	
Fernanda Silva Sá Teles	Wanderley	0753183185 SSP BA	804.163.575-04	

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 425, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Multifinalitário

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia
CONSID/UMOB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – CONSID- DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – UMOB

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2018, dá-se início à Assembleia Geral em segunda chamada às 15 horas, atendendo ao Edital de Convocação, tendo como itens o que segue: 1. Aprovação do consorciado do Município de Correntina (Lei Municipal anexa), assinatura do contrato de Rateio, Contrato de Programa da regularização Fundiária e Rateio da Regularização Fundiária; 2. Alteração do Estatuto do CONSID, inclusive a mudança de sede; 3. Aprovação de resolução determinando o estudo e apresentação de proposta de revisão do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio; 4. Assuntos gerais. Estavam presentes os seguintes prefeitos: de Catolândia, **GILVAN PIMENTEL ATAÍDE**; de Cotegipe, **MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**; de Cristópolis, **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**; de Formosa do Rio Preto, **TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO**; de Muquém do São Francisco, **MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO**; de Riachão das Neves, **MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**; de Correntina **NILSON JOSÉ RODRIGUES**; de Baianópolis, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**; e de Buritirama, **JUDISNEI ALVES DE SOUZA**. Iniciando a reunião, o Prefeito Miguel Crisostomo, Presidente da UMOB, proferiu as boas vindas a todos agradecendo pela presença, apresenta a pauta e passou a palavra ao Senhor Presidente do CONSID, Termosires Neto, o qual saúda a todos e antecipa as boas vindas ao prefeito e Município de Correntina, destacando que a nova sede do CONSID atende as necessidades do CONSID, inclusive pelo amplo pátio onde a frota pode ser recolhida. O Sr. Termosires fez uma breve apresentação das ações em andamento, inclusive destacando o recebimento de frota de máquinas do Estado da Bahia, o quem agradeceu pelo atendimento das demandas do CONSID. Na sequência o Sr. Prefeito Gilvan Pimentel cumprimentou a todos e deu as boas vindas a todos. Após isso, o Sr. Prefeito Márcio destaca que ouviu de servidor do Estado (COCÁ) que o CONSID é o Consórcio extremamente atuante e destaque na Bahia. Na sequência o Sr. Presidente do CONSID destaca a transparência que a equipe do CONSID tem para com os consorciados e continuará demonstrando com clareza o destino dos recursos públicos que são entregues ao CONSID. Imediatamente o Sr. Prefeito Nilson agradece pela recepção dispensada pelos senhores Prefeitos Consorciados e diz buscará ser atuante nas atividades empreendidas pelo CONSID. Após isso a Sra. Prefeita Márcia destacou a atuação do CONSID junto a todos os Municípios Consorciados e diz que está sempre disposta a complementar as ações que o Consórcio promove em seu Município e, por fim, também dá as boas vindas ao Município de Correntina. Ato contínuo a Sra. Erika fez agradecimentos ao Governo do Estado pela atenção dispensada às ações do CONSID, destacando as ações executadas e em andamento no âmbito do Consórcio, além disso, expôs as razões para as alterações do Estatuto do CONSID, inclusive quanto a alteração de endereço da sede do Consórcio, haja vista que a CODEVASF fez a cessão de uso tendo como contra partida do CONSID/UMOB as despesas de manutenção, nos termos do ato publicado. Na sequência passou-se uma apresentação do Marcelo Rossato, cujo objeto da referida apresentação é a Tecnologia em Asfalto (Massa Asfáltica Instantânea ensacado) para utilização em tapa buracos e que a referida tecnologia já é uma realidade em outras regiões do país (apresentação anexa). Logo após, o Senhor Edesio, representante da Câmara de Comércio da Eslovênia fez uma apresentação dos benefícios que advirão de um possível termo de Cooperação Técnica entre a Câmara e o CONSID, destacou o potencial da Região Oeste

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Multimunicipal

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia CONSID/UMOB

para as parcerias junto a agentes internacionais (apresentação anexa), neste ponto foi destacado pela Sra. Erika que o Sr. Edesio representou o CONSID em evento internacional sem custos para o Consórcio, bem como o Sr. Prefeito Gilvan Pimentel argumentou que uma cooperação nesse sentido seria de muita relevância para o seu município e região. Ato Contínuo, o Presidente Termosires Neto coloca em votação a alteração da sede do CONSID e foi devidamente aprovado por unanimidade, assim a sede do CONSID/UMOB passa a localizar-se na Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA. O presidente colocada em votação outras propostas de alterações estatutárias e também não houve voto contrário, e assim o Sr. Presidente determinou a publicação da nova versão do estatuto do CONSID. Foi apresentada proposta de resolução que determina à Secretaria Executiva do CONSID a promover o estudo e revisão do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e que em 60 (sessenta) dias seja apresentada à Assembleia Geral a referida proposta, a qual foi aprovada por unanimidade e seguirá para publicação. Na sequência, a Sra. Secretária Executiva lê o pedido de subscrição do Protocolo de Intenções do CONSID apresentado pelo Município de Correntina-Bahia e como o Poder Legislativo do Município interessado já aprovou a Lei ratificadora do Protocolo, o Sr. Presidente Termosires Neto submeteu à aprovação da Assembleia, nos moldes do art. 4º, inciso III, do Contrato de Consórcio, o que veio a ser aprovado por unanimidade. Seguindo a assentada o Sr. Presidente e os demais Prefeitos deram as boas vindas mais uma vez ao Município de Correntina, bem como o representante do Município passou a assinar o Contrato de Rateio, o Contrato de Programa da Regularização Fundiária e o Rateio desse último. Reservou-se os momentos seguintes para apresentação de contas do CONSID pela a Secretária Erika, prestando-se esclarecimentos aos Srs. Prefeitos, além disso lamentou-se que tenha faltado alguns dos Consorciados nesse momento de apresentar-se as contas. Na sequência a Servidora Erika expôs a sobrecarga de trabalho a que a pequena equipe administrativa do CONSID estar submetida, sobretudo no que se refere à Secretária Executiva, visto que, apoiada pelo o Presidente Termosires, ela tem cada vez mais ampliado as frentes de atuação do Consórcio e ressaltou, por outro lado que, embora tendo função no CONSID semelhante a de secretários municipais, não tem o mesmo reconhecimento salarial se comparado, por exemplo, aos secretários do município do Presidente (Formosa do Rio Preto). Dito isto, houve o reconhecimento unânime da Assembleia Geral quanto à reivindicação da Secretária Executiva. Assim, o Presidente do CONSID propôs a equiparação salarial daquela ao de secretário do município de Formosa do Rio Preto, sendo aprovado por unanimidade. Após se franquear a palavra aos presentes, nada mais havendo deu-se por encerrada a presente reunião.

Presidente do CONSID/UMOB
Termosires Dias dos Santos Neto
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Angical
Baianópolis
Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**Tel: 77 3613-3858**considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Multifinalitário

Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia
CONSID/UMOB

Barra

Catolândia

Cristópolis

Mansidão

Riachão das Neves

São Desidério

Buritirama

Cotegipe

Correntina

Muquém do São Francisco

Santa Rita de Cássia

Wanderley

CONSID

Consórcio Multifinalitário

Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1ED4A5EEDA359F68 - AC VALID RFB V5 - ICP-BRASIL - ID: 2.16.76.1.2.3.36

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

ANEXO

CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3612-4138

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID**

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID/UMOB

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE – DA DURAÇÃO – DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA, doravante denominado simplesmente CONSID/UMOB, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, por tempo indeterminado, devendo reger-se nos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo contrato de consórcio, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada.

Art. 2º - O CONSID/UMOB, terá sua sede no Município de Barreiras-BA, na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, e como foro a comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A alteração da sede do CONSID/UMOB poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos municípios consorciados.

Art. 3º - O CONSID/UMOB é formado pelos Municípios que compõem a União dos Municípios do Oeste da Bahia que ratificou ou venham ratificar o protocolo de intenções.

§ 1º - Para fins de ingresso no CONSID/UMOB, os entes públicos deverão ratificar, nos respectivos Poderes Legislativos, o Protocolo de Intenções, ingressando deste modo e na forma da lei como ente consorciado.

§ 2º - O ente subscritor passará a integrar o CONSID/UMOB com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções/Contrato de Associação de Direito Público, e providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programas, conforme for o caso.

§ 3º - A ratificação do Protocolo de Intenções do ente público realizada após 02 (dois) anos da publicação do Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral;

§ 4º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do citado Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente público dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia****CONSID**

§ 5º - A área de atuação do CONSID/UMOB será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único. O CONSID/UMOB integrará a administração indireta dos entes que subscrevem o Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES SEÇÃO I DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 4º - São finalidades gerais do CONSID/UMOB:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Oeste da Bahia;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

SEÇÃO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5º - São finalidades específicas do CONSID/UMOB atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infra-estrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários do oeste da Bahia;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia da agricultura, dos serviços a esta relacionada e ao comércio;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- f) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária rural;
- g) desenvolver projetos que incentive, apoie e promova a agricultura familiar;
- h) mobilizar os Municípios Consorciados e/ou conveniados a implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos da legislação Federal e Estadual.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem
- l) desenvolver iniciativas a fim de concretizar as políticas de regularização fundiária urbana.

IV – Educação, Cultura e Esportes:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

V – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID**VI - Segurança Pública:**

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realização de licitações compartilhadas, dentro das áreas de atuação do CONSID/UMOB, em quaisquer áreas, das quais decorram contratos celebrados pelos municípios consorciados ou entes de sua administração direta ou indireta;
- g) promover registros de preços e credenciamento de serviços ou fornecedores.

Parágrafo único. Se o Estado e/ou União participarem do CONSID/UMOB, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos dos consorciados:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- I** - participar ativamente das sessões da Assembleia de Prefeitos e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II** - exigir dos demais consorciados e do próprio CONSID/UMOB o pleno cumprimento das regras estipuladas no Protocolo de Intenções de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III** - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSID/UMOB com ônus para o ente consorciado e os repasses previstos no contrato de rateio;
- IV** - votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as obrigações operacionais e financeiras;
- V** - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSID/UMOB;

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções de Consórcio Público, o presente Estatuto, Contrato de Programa e de Rateio, bem como outros convênios e contratos firmados;
- II** - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações assumidas junto ao CONSID/UMOB;
- III** - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSID/UMOB, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV** - participar ativamente das reuniões e Assembleia Geral do CONSID/UMOB, através de proposições, debates e deliberações, sempre que convocados;
- V** - cumprir pontualmente com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSID/UMOB, sob pena de suspensão e, posterior, exclusão na forma deste estatuto;
- VI** - expedir autorização para realização de débito automático nos respectivos fundos municipais de saúde referente ao valor da cota de contribuição assumida por cada ente consorciado por meio do contrato de rateio;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consortio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**CONSID**

VII - ceder, se necessário, servidores para o CONSID/UMOB na forma deste estatuto, Contrato de Programa e legislação local;

VIII - incluir em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contratos de Programas, conforme o caso;

IX - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSID/UMOB, nos termos do respectivo Contrato de Rateio, Programa ou Cooperação.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSID/UMOB poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens administrados pelo CONSID/UMOB;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art. 9º - O CONSID/UMOB será representado legalmente pelo seu Presidente.

§ 1º - Em assuntos de interesse comum aos objetivos ou de maior repercussão para as atividades do CONSID/UMOB, poderá o presidente representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º - O CONSID/UMOB terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSID/UMOB contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consortio Multimunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSID/UMOB e constituída pelos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos sucessores ou substitutos serão, obrigatoriamente, os substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral pelo seu substituto legal.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em datas a serem definidas pelo presidente do CONSID/UMOB.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, não atingido quórum, considerar-se-á automaticamente segunda convocação a se realizar 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciado, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta, nos termos das disposições deste estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente, de seu substituto legal ou por maioria absoluta de seus membros, neste último caso o pedido deve ser fundamentado e em todos os casos com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 6º - As convocações serão feitas através de comunicação por meio eletrônico – e-mail - com comprovação de leitura e entrega ou outro meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo do § anterior;

§ 7º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral;

§ 8º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

§ 9º - O Presidente do CONSID/UMOB terá direito apenas ao voto de minerva, salvo quando se tratar de eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado;

§ 10 - Para eleição e destituição do Presidente, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 5º, sendo necessária a presença e voto da maioria absoluta dos membros em única convocação, em ambos os casos considerando o § 13 deste artigo;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**CONSID**

§ 11 - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 12 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes do seu termo, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSID/UMOB pelo prazo restante.

§ 13 - O ente que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras e operacionais por mais de 60 (sessenta) dias junto ao CONSID/UMOB ficará automaticamente suspenso o seu direito de votar qualquer matéria, ou ser votado, reassumindo-o na Assembleia seguinte, caso venha a sanar a referida inadimplência;

§ 14 - A inadimplência se verificará através de comunicado da Secretaria Executiva do CONSID/UMOB à Assembleia Geral.

§ 15 - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso da União e do Estado da Bahia no CONSID/UMOB;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSID/UMOB;

III - promover alterações no presente estatuto;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSID/UMOB;

V - deliberar sobre o ingresso no CONSID/UMOB de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSID/UMOB, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSID/UMOB ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII** - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSID/UMOB;
- VIII** - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSID/UMOB;
- IX** - aprovar a celebração de contratos de programa e Convênios;
- X** - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSID/UMOB;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSID/UMOB com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI** - deliberar sobre a necessidade de contratação de pessoal;
- XII** - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;
- XIII** - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XIV** - deliberar sobre a participação do CONSID/UMOB em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
- XV** - Para as deliberações constantes dos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e XI deste art. é necessário o voto de maioria absoluta dos membros do CONSID/UMOB;
- § 1º - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do CONSID/UMOB, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do contrato do CONSID/UMOB,
- § 2º - Nas convocações da Assembleia Geral poderá conter como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".
- § 3º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
- I** - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**
CONSID

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembleia;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação;

§ 4º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A referida decisão será tomada por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu a Assembleia Geral e por todos os presentes ao seu final.

§ 6º - A íntegra da ata da Assembleia Geral ou seu resumo, em até 10 (dez) dias após a aprovação, será publicado pelo CONSID/UMOB nos meios eletrônicos cujas publicações institucionais ocorrem;

§ 7º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos a qualquer cidadão que os solicite.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

I - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos membros, considerando os brancos;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno, cujos candidatos serão os 02 (dois) mais votados e será considerado eleito em segundo turno o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

IV - proclamado eleito o Presidente e Vice-Presidente, ao primeiro será dada a palavra e prazo para que nomeie, em cargo em comissão, o Secretário Executivo;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

V – a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao término do mandato;

VI - apresentada moção de censura as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

VII - a votação da moção de censura será efetuada, facultando-se a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário Executivo, que se pretenda destituir, admitindo o voto secreto nos termos do art. 11, § 1º, deste estatuto;

VIII – na hipótese de ser aprovada a destituição do Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente do mandato;

IX - não se viabilizando a eleição do novo Presidente na mesma Assembleia, o Vice- Presidente assumirá a função até a próxima, que se realizará em até 30 (trinta) dias;

X - aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo Geral, ele será automaticamente destituído, sendo facultada a nomeação de novo Secretário-Executivo. Neste caso, exige-se voto da maioria dos consorciados presentes em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;

XI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o CONSID/UMOB judicial e extrajudicialmente;

II - autorizar o CONSID/UMOB a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IV - Prestar contas ao término do mandato;

V - Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- VI** - Convocar o Conselho Consultivo;
- VII** - Nomear e exonerar, em cargo comissionados, os componentes da Secretaria Executiva;
- VIII** - Homologar a indicação dos membros para o Conselho Consultivo;
- IX** - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;
- X** - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XII** - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do CONSID/UMOB;
- XIII** - zelar pelos interesses do CONSID/UMOB, exercendo todas as competências que tenham sido outorgadas pelo Contrato Público de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;
- § 1º** - Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.
- § 2º** - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo, poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
- § 3º** - A competência prevista inciso II pode ser exercida pelo Secretário Executivo nos termos previsto no presente Estatuto.
- Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente do CONSID/UMOB:
- I** - substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, na forma do presente estatuto;
 - II** - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras-BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

III - assumir interinamente a Presidência do CONSID/UMOB, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV – Caso o Vice-Presidente venha a suceder ou substituir o presidente, nada impede que, se reeleito, possa ser conduzido ao mandato seguinte;

V – suceder e exercer todas as atribuições do Presidente caso a vacância do cargo venha se dá na segunda metade do mandato;

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o inciso I superiores a 120 (cento e vinte) dias por ano deverão ser autorizados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - O Conselho Consultivo será constituído por 05 (cinco) representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados, através de eleição interna na Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 17 - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSID/UMOB e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSID/UMOB;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSID/UMOB e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSID/UMOB.

Art. 18 – A escolha se dará no início de cada biênio.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CONSID/UMOB é composta pelos seguintes órgãos, no qual os cargos de chefia são de livre nomeação e exoneração pela presidência, mediante portaria específica a ser publicada nos meios eletrônicos ordinários do CONSID/UMOB:

I – Secretaria (a) Executivo (a)

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

- a) 01 (um) administrador;
- b) 01 (um) contador;
- c) 01 (um) assessor administrativo;
- d) 02 (dois) auxiliares administrativos;
- e) 02 (dois) ajudantes de serviços; e
- f) 01 (um) gerente de máquinas;

II - Diretoria Administrativa/Financeira;

III - Diretoria de Relações Institucionais;

IV - Diretoria de Assuntos Estratégicos;

V - Diretoria de Programas e Projetos;

VI - Diretoria Jurídica;

VII - Assessoria de Comunicação.

Art. 20 - Compete ao Secretário Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - abrir e autorizar editais para compra e licitações de serviços;

V - constituir a Comissão de Licitações do CONSID/UMOB, nos termos do estatuto.

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSID/UMOB;

VII - Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, efetuar movimentação financeira no

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

RPG, consultar contas/aplicação programas repasse, consultar saldo/extrato de conta judicial unificada, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

- I** - responder pela execução das atividades administrativas do CONSID/UMOB;
- II** - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSID/UMOB;
- III** - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos;
- IV** - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSID/UMOB;
- V** - publicar, anualmente, o balanço anual do CONSID/UMOB na imprensa oficial;
- VI** - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII** - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSID/UMOB;
- VIII** - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX** - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X** - liberar pagamentos;
- XI** - controlar o fluxo de caixa;
- XII** - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.
- XIII** - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XIV** - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSID/UMOB;

Art. 22 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**CONSID**

I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das institucionais do CONSID/UMOB;

II - assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do CONSID/UMOB e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

III - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

IV - assessorar o Secretário Executivo, e as autoridades do CONSID/UMOB em matéria de sua competência;

V - prestar apoio a Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

VI - articulação entre Governo do Estado e Municípios;

VII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

Art. 23 - Compete à Diretoria de Assuntos Estratégicos:

I - a elaboração de programas de gerência do CONSID/UMOB;

II - a elaboração de ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

III - a elaboração de subsídios para a preparação de ações do CONSID/UMOB;

IV - a elaboração plano tático e operacional;

V - a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia regional e estadual de desenvolvimento de longo prazo;

VI - constituir as câmaras temáticas, a fim de debater questões regionais.

Art. 24 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**CONSID**

- III** - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV** - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V** - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI** - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Art. 25 - Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSID/UMOB, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Tribunal de Contas da União;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

Art. 26 - Compete ao Assessor de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSID/UMOB na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSID/UMOB;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUA AUTORIZAÇÃO

Art. 27 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSID/UMOB, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as finalidades entabuladas no Capítulo III deste, conforme Contrato de Consórcio.

Art. 28 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Parágrafo Único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

Art. 29 - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSID/UMOB, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I** - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II** - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III** - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV** - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V** - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI** - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Fica o CONSID/UMOB autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 30 - Ao CONSID/UMOB é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSID/UMOB, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 31 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSID/UMOB as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSID/UMOB, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSID/UMOB relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSID/UMOB ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSID/UMOB deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 32 - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 33 - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSID/UMOB pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 34 - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSID/UMOB para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consortio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 35 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 36 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSID/UMOB ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CONSID/UMOB.

Art. 37 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

Art. 38 - A execução das receitas e das despesas do CONSID/UMOB deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSID/UMOB.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSID/UMOB deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 39 - São fontes de recursos do CONSID/UMOB:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSID/UMOB;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**
CONSID

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos ou convênios firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

Art. 40 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 41 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 42 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSID/UMOB fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 43 - O CONSID/UMOB sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**
CONSID

CAPÍTULO IX **DOS RECURSOS HUMANOS** **SEÇÃO I** **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 44 - O quadro de pessoal do CONSID/UMOB será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a possibilidade de contratação temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF e art. 5º, X, do Decreto nº 6.017/2007, de acordo com o provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos neste estatuto, edital de seletiva pública e contrato administrativo.

Parágrafo primeiro. Os empregados do CONSID/UMOB não poderão ser cedidos, salvo por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. O CONSID/UMOB poderá promover seletiva pública a fim de atender as necessidades temporárias de convênios ou contratos.

Art. 45 - As atividades da Presidência do CONSID/UMOB, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSID/UMOB não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 46 - A dispensa de servidores nomeados do CONSID/UMOB não dependerá de motivação prévia e os empregados na forma do contrato administrativo e edital do certame.

SEÇÃO II **DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 47 - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSID/UMOB, na forma da legislação local.

§1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 48 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 49 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações que acarretem risco de qualquer espécie a continuidade dos serviços públicos;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, acima de 2 (duas) vezes o número de profissionais por Município consorciado, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

2º - No recrutamento de pessoal cujo número de profissionais seja inferior a uma vez o número de Municípios consorciados, far-se-á mediante a análise de currículo.

§ 3º - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Presidente e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Art. 50 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSID/UMOB, podendo ter a duração máxima de até 2 (dois) anos.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras - BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consortio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 51 - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X **DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO** **SEÇÃO I**

Art. 52 - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSID/UMOB.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSID/UMOB.

Art. 53 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o *caput* deste Estatuto, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a desobediência às cláusulas previstas em:

- a) Contrato de Consórcio Público;
- b) Estatuto;
- c) Contrato de Rateio;

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consortório Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

d) Contrato de Programa;

e) Deliberações da Assembleia Geral.

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

VI - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

VII - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

VIII - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

IX - a aplicação das sanções acima não obsta a propositura de ação judicial de cobrança da respectiva obrigação;

§ 2º - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

§ 3º - Os bens destinados ao CONSID/UMOB pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria absoluta dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 54 - Após o período de suspensão de que trata a alínea "a" do inciso V do art. anterior, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente, da qual deverá constar:

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Conselho Multidisciplinar do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

I - a descrição dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 55 - O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado/procurador.

Art. 56 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 57 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 58 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 59 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá a membro da Assembleia Geral nomeado na condição de relator, este nomeado pelo Presidente.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 60 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 61 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONSÓRCIO

Art. 62 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio do CONSID/UMOB dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 63 - Alteração do Estatuto do CONSID/UMOB será mediante decisão da Assembleia Geral, observada as formalidades:

Parágrafo único - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e as referidas alterações entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XIII **DA TRANSIÇÃO**

Art. 64 - Enquanto não realizada a eleição para composição da nova diretoria do CONSID/UMOB, permanecerão provisoriamente nos respectivos cargos os membros eleitos na última gestão do CONSID/UMOB.

§ 1º - Não sendo reeleito o Presidente ou o Vice-Presidente em seus respectivos Municípios, a convocação será feita pela Secretária Executiva no prazo a que refere o art. 13, V, deste Estatuto.

§ 2º - Qualquer ente consorciado é parte legítima para requerer à Secretaria Executiva a convocação para nova eleição.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

Art. 65 - O CONSID/UMOB sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 66 - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 67 - O CONSID/UMOB será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, sendo, no entanto, permitido ao Presidente, a depender da urgência, decidir e submeter a referida decisão à Assembleia Geral imediatamente seguinte. Esta, por sua vez, deverá confirmá-la ou cassá-la, neste último caso disciplinando os efeitos produzidos até então.

Art. 68 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSID/UMOB para a solução de eventuais conflitos resultantes do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSID/UMOB, salvo disposto em legislação federal.

- Barreiras-Bahia, 31 julho de 2018.

Presidente do CONSID/UMOB
Termosires Dias dos Santos Neto
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Angical

Baianópolis

Barra

Buritirama

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID



Catolândia



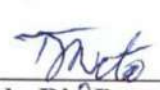
Correntina



Cotegipe

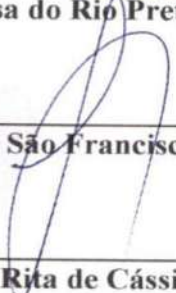


Cristópolis



Formosa do Rio Preto

Mansidão



Muquém do São Francisco



Riachão das Neves

Santa Rita de Cássia

São Desidério

Wanderley

CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Rua Professor Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

considadm@gmail.com